

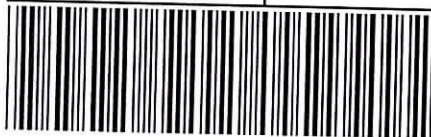


ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	3793/2019		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	17/12/2019 10:39
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		Previsão
Assunto	PROJETO DE LEI		
Descrição	OFICIO Nº 576/2019: PROJETO DE LEI QUE ALTERA AS TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 576 /2019

CATALÃO, 16 DE dezembro DE 2.019.

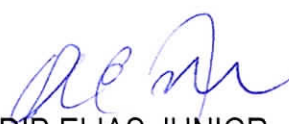
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Altera as taxas dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, constantes do código tributário municipal, lei complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003”**.

Com o presente Projeto o Executivo altera as tabelas XI e XII, do anexo II, do Código Tributário, da forma como proposto pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando sempre a proteção do Meio Ambiente.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE dezembro DE 2019.

“Altera as taxas dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, constantes do código tributário municipal, lei complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 1º - Altera-se o § 1º, do Art. 283, do Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003; acresce-se, ainda, ao mesmo Artigo os incisos III e IV e transforma o inciso I, do § 4º, em § 5º, e o Artigo 283, com as modificações citadas, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283 – idem

§ 1º - A Tabela XI determina os procedimentos simplificados analisados pela SEMMAC, sendo que, para os empreendimentos em funcionamento ou atividades realizadas sem a devida autorização ou licença discriminada na Tabela XI, a taxa ambiental deverá ser calculada com o fator de

multiplicação de 1,5 (um virgula cinco) sobre o valor original, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.

II – idem

III - Complementarmente, para a definição do potencial poluidor da empresa, no caso de não enquadramento pela Lei Federal nº 6.938/1981, deverá ser utilizada a classificação estabelecida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD.

IV - Complementarmente, para definição do porte da empresa, no caso de não apresentação do Cadastro Técnico Federal, deverá ser apresentado documento comprobatório de Órgão Público, e, em último caso, poderá ser admitida a apresentação de declaração do Contador responsável da empresa com a informação requerida para enquadramento.

§ 4º - idem

§ 5º - O desconto descrito na Tabela XIII, diz respeito apenas aos procedimentos listados nas Tabelas XI e XII e não incidem sobre outros valores, como de Compensação Ambiental ou Multa Ambiental”.

Art. 2º - No Anexo II – TABELAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇAS, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, altera-se as Tabelas XI e XII, que passam, a partir desta data, a vigorarem com a seguinte redação:



**“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003,
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**

“ANEXO II

TABELAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA I - ... idem

TABELA X - ... idem

**TABELA XI – PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS
ANALISADOS PELA SEMMAC.**

TIPOLOGIA		QUANTIDADE (UFM)
CERTIDÃO DE USO DO SOLO / VIABILIDADE		20
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL		20
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL		20
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Corte de Árvores (Valor Unitário) ¹	5
	Movimentação de Terra	20
	Utilização de Som	20
	Limpeza de Pastagem Exótica (Valor por Hectare) ²	5
	Publicidade Visual ³	100
	Propaganda Volante ⁴	50
	Outras finalidades	30
REGISTRO AMBIENTAL		30
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO		50
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		100
LICENÇA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO MINERAL		150
LICENÇA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (Valor por		50



Legenda: UFM = Unidade Fiscal do Município.

Obs.: 1 - Valor por unidade de árvore suprimida. 2 - Valor por hectare de limpeza de pastagem exótica. 3 - Publicidade Visual: outdoors, painéis luminosos, front-lights e demais propagandas fixas. 4 - Propaganda Volante: mídia com ou sem emissão de poluição sonora que se desloca espacialmente. 5 - Valor por hectare de

TABELA XII – PROCEDIMENTOS COMPLEXOS ANALISADOS PELA SEMMAC.

TIPOLOGIA	FÓRMULA
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	$T = 100 \text{ UFM} \times P \times PP$
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO	$T = 100 \text{ UFM} \times P \times PP$
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	$T = 100 \text{ UFM} \times P \times PP$
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA	SOMA DAS FASES REQUERIDAS
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS / CHACREAMENTO)	$T = 50 \text{ UFM} \times \text{área parcelável (ha)}$
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS / CHACREAMENTO)	$T = 100 \text{ UFM} \times \text{área parcelável (ha)}$

Legenda: UFM = Unidade Fiscal do Município. P = Porte da Empresa (1, 2, 3 ou 4) ou Pessoa Física (2). PP = Potencial Poluidor (1, 2 ou 3). m² = Metros Quadrados. ha = Hectares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos após o transcurso de 90 (noventa) dias da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE dezembro DE 2019.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO